



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

**I<sup>a</sup> REFORMA DO  
ESTATUTO  
DA  
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS DOS  
CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ  
ARCO/CEARÁ**



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

**SUMÁRIO**

Capítulo I	Da Associação e dos seus Objetivos .....	4
Capítulo II	Da Classificação Sócios .....	6
Capítulo III	Dos Membros da Associação, seus e ..... Deveres	8
Capítulo IV	Das Penalidades .....	10
Capítulo V	Dos Recursos .....	12
Capítulo VI	Dos Órgãos Associação .....	13
Capítulo VII	Da Assembleia Geral .....	15
Capítulo VIII	Da Diretoria Executiva .....	17
Capítulo IX	Do Presidente Associação .....	21



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

Capítulo X	Dos			23
	Diretores .....			
Capítulo XI	Do		Conselho	25
	Fiscal .....			
Capítulo XII	Do		Processo	27
	Eleitoral .....			
Capítulo XIII	Dos			31
	Empregados .....			
	..			
Capítulo XIV	Da	Receita	e	da 31
	Despesa .....			
Capítulo XV	Da		Perda	do 33
	Mandato .....			
Capítulo XVI	Regulamentos	Internos,	Instruções	e 34
	Avisos .....			
Capítulo XVII	Disposições			34
	Transitórias .....			
Capítulo XVIII	Disposições			35
	Finais .....			
	Diretoria			da 36
	ARCO/CE .....			

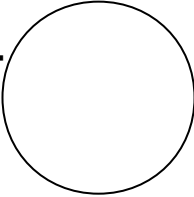


**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

**1º REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS  
EMPREGADOS DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ -**  
**ARCO/CEARÁ** -   
CAPÍTULO I

**DA ASSOCIAÇÃO E DOS SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ, doravante designada simplesmente ARCO/CE, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede social e escritório na Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

§ 1º. A ARCO/CE poderá instituir subsedes em locais que julgar conveniente, no âmbito do Estado Ceará.

§ 2º. A ARCO/CE não remunera, sob qualquer pretexto, seus dirigentes, mantenedores ou associados, que lhes prestam serviços a título gratuito, salvo a ajuda de custo aos diretores plantonistas do sábado, domingos e feriados, no valor fixado de 8% do salário mínimo vigente.

Art. 2º. A ARCO/CE tem por fim promover a prática de educação física, reuniões de caráter social, cultural, cívico, desportivo, eventos festivos como shows, bailes, confraternizações e habitação, visando ao bem-estar e ao conagraçamento dos associados, seus familiares e à comunidade conforme as regras do presente estatuto e regimento(s) interno(s).



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

§ 1º Faz parte também da finalidade definida neste Estatuto fomentar a prática da alfabetização, ensino profissionalizante, eventos desportivos e culturais direcionados à comunidade que serão realizados através de convênios junto as pessoas de Direito Público, interno ou externo, e pessoas de Direito privado.

§ 2º. A ARCO/CE manterá grife própria.

§ 3º. Dentre os objetos destacamos:

I – Aquisição e construção de imóveis por empreitada simples;

II – Promover reuniões de caráter social, seus sócios e dependentes na forma deste Estatuto e das Leis vigentes;

III – Pleitear financiamento junto a instituições financeiras de caráter sociais e Governo Federal, Estadual e/ou Municipal para construção, reforma e ampliação de imóveis residenciais para seus associados;

IV – Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo habitacional e social de interesse dos seus associados;

V - Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos seus associados;

VI – Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns as demais organizações associativas de mesma finalidade;

VII – Firmar convênios e contratos de assessoria, consultoria e construção de imóveis no âmbito do Território Nacional;

VIII – Interferir na dinâmica social através de programas habitacionais em convênio com os governos Municipal, Estadual e Federal;



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

IX – Participar de convênios com os governos Municipais, Estadual, e Federal que tenham como meta a execução de políticas públicas que garantam o acesso aos Direitos Humanos a Acessibilidade Universal os direitos da pessoa com deficiência e os direitos da Mulher.

Art. 3º. A ARCO/CE não se envolverá em assuntos referentes à religião, nacionalidade, raça e política partidária, salvo as restrições do parágrafo único abaixo, a critério da Diretoria por decisão de sua maioria simples.

Parágrafo único – A ARCO/CE poderá ceder a título de locação, sublocação ou arrendamento a sua sede social, em todo ou em parte, desde que sua finalidade não contrarie a ordem social e os bons costumes, tendo o locatário ou arrendatário o dever de pugnar pelo bom nome da associação.

Art. 4º. Os símbolos e logotipo da ARCO/CE serão escolhidos pela diretoria provisória, podendo ser alterada ou substituída em Assembleia Geral por maioria absoluta de sufrágio, respeitado a tradição e o costume.

Art. 5º. O patrimônio da ARCO/CE se constitui de todos os bens móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que tenha adquirido com recursos próprios, mesmo que investido em outros logradouros a título de benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 6º. A organização da ARCO/CE, o seu funcionamento e a competência de seus órgãos regem-se por este Estatuto e pelo(s) Regimento(s) Interno(s).

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

Art. 7º. Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- I - FUNDADORES - os signatários da ata de fundação da Associação, os quais ficarão dispensados do pagamento de jóia;
- II – EFETIVOS - os Empregados ou aposentados da ECT ou que, observados as condições previstas neste Estatuto, forem admitidos nesta categoria, sujeitando-se ao pagamento da jóia de admissão e das contribuições estipuladas pela Diretoria Executiva;
- III - GRADUADOS - os sócios, pessoa natural ou não, que foram agraciados pela Diretoria, *ad referendum* pela Assembleia Geral Ordinária com um dos seguintes títulos:
- a) Honorários, distinção outorgada como homenagem especial;
  - b) Benemérito, distinção conferida ao associado há mais de dois anos, por relevantes serviços prestados à Associação,;
  - c) Emérito, distinção conferida ao associado que obtiver resultados excepcionais em competições na qualidade de representante da Associação;
- IV– CONTRIBUENTES ESPECIAIS - os ex-empregados da ECT, exceto os demitidos por justa causa, e as pessoas físicas enquanto contratadas para prestação de serviços à Associação ou jurídicas enquanto conveniadas e submetidas a uma cartilha específica de direitos e deveres exclusivamente para frequentar as instalações da sede social;
- V – ATLETA – o associado que, após ter sido julgado apto a competir pela Associação, for admitido nesta categoria.

§ 1º. O enquadramento de ex-empregado na categoria de Contribuinte Especial depende de expressa solicitação do interessado, sob pena de ser considerado desligado da Associação a partir do momento em que se desligar da Empresa.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

§ 2º A jóia e as contribuições atribuídas ao Sócio contribuinte provisório, graduado e especial serão fixadas em tabela a ser elaborada pela Diretoria.

§ 3º Enquanto permanecer na categoria de Atleta, o Associado ficará isento do pagamento de qualquer contribuição de caráter obrigatório.

§ 4º Os sócios graduado, especial e atleta têm direito de uso e gozo das instalações da Sede Social da Associação podendo, a critério da entidade, usufruir dos benefícios e convênios mantidos, ficando, no entanto, defeso o direito de voto e de ser votado

### CAPÍTULO III

#### DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

#### SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8. A Diretoria aprovará todas as inscrições que satisfizerem as condições do presente estatuto.

Parágrafo único. Serão admitidos como dependentes do sócio, mediante prévia aprovação da Diretoria, os familiares discriminados no artigo seguinte.

Art. 9. Para efeito deste Estatuto, consideram-se dependentes do sócio:

I - o cônjuge ou companheiro(a);

II - o pai e a mãe;

III - os irmãos, filhos, enteados e tutelados, que vivam sob a dependência econômica do associado até os 21 (vinte e um) anos;

Art. 10. Será cancelada a inscrição do sócio que:

I - vier a falecer;





**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

II - requerer o cancelamento de sua inscrição, desde que em dia com os deveres de sócio;

III- deixar de pertencer ao quadro de empregados da ECT e não solicitar, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao desligamento, sua inclusão na categoria de Sócio- Contribuinte Especial;

Art. 11. Todos os sócios, assim como seus dependentes regularmente inscritos, salvo disposição em contrário, têm direito a:

I - freqüentar a sede e as dependências da Associação em âmbito Estadual;

II - praticar os esportes e exercícios atléticos mantidos pela Associação.

Art. 12. São direitos privativos dos sócios Fundadores, Contribuintes Efetivos e sócios aposentados ecetistas:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado para compor os Órgãos da ARCO/CE.

Art. 13. São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e do(s) Regimento(s) Interno(s) da Associação;

II – acatar as deliberações dos Órgãos competentes da Associação;

III – pugnar pelo bom nome da Associação, com o elevado ideal de bem servi-la;

IV – portar-se educadamente e com correção na sede e dependências da Associação, zelando pelo seu patrimônio;

V - pagar, pontualmente, as suas contribuições e compromissos financeiros assumidos em decorrência dos convênios que vier a aderir;

VI – adquirir a carteira social, atualizá-la e apresentá-la, em ordem, sempre que for exigida, por quem de direito, principalmente quando quiser ter ingresso na sede e dependências do Clube ou usufruir dos benefícios e convênios da entidade.

Parágrafo único. Os deveres dos sócios são extensivos aos seus dependentes, no que lhes couber.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

**CAPÍTULO IV**

**DAS PENALIDADES**

Art. 14. Os sócios são passíveis das seguintes penalidades, quando infringirem qualquer disposição contida neste Estatuto ou no(s) Regimento(s) Interno(s):

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV - desligamento;
- V - eliminação.

Parágrafo único. Os dependentes do sócio estão igualmente sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 15. A penalidade será graduada de acordo com a gravidade e a repercussão da falta e, para sua aplicação, será sempre levada em conta o procedimento histórico do sócio.

Art. 16. Caberá a advertência verbal ou escrita nos casos de pequenas faltas disciplinares em que não for aplicável outra penalidade.

Art. 17. A pena de suspensão é aplicada ao sócio que:

- I – reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita;
- II – atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou omissão;
- III – infringir qualquer disposição deste Estatuto, do(s) Regimento(s) Interno(s) ou de resoluções dos Órgãos da Associação;



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

- 
- IV – fizer, de má- fé, declaração falsa no pedido de inscrição de pessoas da família;
  - V – ceder carteira ou recibo de quitação a outra pessoa, a fim de facilitar- lhe o ingresso nas dependências da Associação;
  - VI – proceder inconvenientemente nas dependências da Associação;
  - VII – desrespeitar os dirigentes da Associação, sócio ou funcionário, investido do poder para representá- los, ou no exercício de suas funções regulamentares;
  - VIII- causar intencionalmente à Associação dano material, independentemente da obrigação de ressarcir o prejuízo;
  - IX – quando o Sócio- Atleta, recusar- se, sem causa justificada, a participar de competição na qual tenha sido inscrito ou designado pela Associação.

§ 1º. A pena de suspensão, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, privará o sócio de seus direitos e obrigações durante o período.

§ 2º. O sócio atleta que não cumprir com seus compromissos desportistas, perde a condição de sócio atleta.

Art. 18. O desligamento aplica- se ao sócio que deixar de pagar as suas contribuições obrigatórias durante 03 (três) meses consecutivos, depois de prévia comunicação de 15 dias.

Art. 19. A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

- I – cometer ato grave, contra a moral social ou desportiva ou contra interesse da Associação;
- II - revelar inadaptabilidade ao quadro social, pela sua conduta inconveniente contumaz;
- III - cometer falta grave ou prejudicial aos interesses da Associação.

Art. 20. Salvo as exceções previstas neste Estatuto, caberá à Diretoria aplicar as penalidades.

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

## CAPÍTULO V

### DOS RECURSOS

Art. 21. Ao sócio que for diretamente atingido por qualquer ato, decisão resolução ou deliberação, bem como ao punido ou sócio responsável, cabe o direito de, sem qualquer efeito suspensivo, a partir da data da ciência:

- I - pedir reconsideração dentro de 05 (cinco) dias;
- II - interpor recurso voluntário, uma vez e dentro de 15 (quinze) dias da decisão;
- III - solicitar revisão do processo, uma única vez e dentro de 01 (um) ano da decisão do recurso voluntário.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração serão apreciados pela Diretoria.

§ 2º. Da decisão denegatória do pedido de reconsideração, caberá recurso voluntário.

§ 3º. Os recursos voluntários e as revisões de processos, serão submetidos à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em sua próxima reunião.

Art. 22. O cancelamento da pena de eliminação só poderá ser solicitada pelo próprio eliminado, em qualquer época, competindo à Assembleia Geral Extraordinária julgar o recurso.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

**CAPÍTULO VI**

**DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 23. São órgão da ARCO/CE:

I - a Assembleia Geral;

II- a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal;

Art. 24. Aos membros, efetivos ou suplentes, de qualquer órgão são asseguradas todas as prerrogativas conferidas por este Estatuto.

Art. 25. Os Órgãos reunir-se-ão em sessão ordinária ou extraordinária, na forma deste Estatuto.

§ 1º. As convocações serão feitas pelo Presidente do Órgão respectivo, mediante editais, afixados no Quadro de Avisos, correspondência epistolar, através de Boletim ou por Jornal interno.

§ 2º. As exigências de publicações são dispensáveis para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando todos os membros do Órgão correspondente forem avisados ou convocados por outro meio.

§ 3º. As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas mediante publicação em jornal de circulação interna, além das exigências fixadas no parágrafo anterior.

§ 4º . Os fatos, decisões, resoluções ou deliberações de qualquer natureza serão, respeitados as exceções previstas neste Estatuto, imediatamente afixados no Quadro de Avisos, assim como o resultado das eleições.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

§ 5º. A ninguém é lícito alegar desconhecimento do que foi afixado nos Quadros de Avisos instalados na secretaria e na sede social da entidade, não obstante divulgação nas unidades de trabalho dos sócios.

§ 6º. A contagem de prazo, para efeito de qualquer convocação, terá início no dia útil imediatamente seguinte ao da publicação.

Art. 26. Cada Órgão terá um livro especial da ata para transcrição dos trabalhos de suas respectivas sessões, as quais serão lavradas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da data da realização de cada sessão, sob a responsabilidade do Presidente da que a dirigiu.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Associação, é constituída pelos os sócios Fundadores e Contribuintes Efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, cada sócio Contribuinte Efetivo ou Fundador que dela participar, direito a 01 (um) voto;

Art. 28. As sessões da Assembleia Geral instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois do horário estabelecido na 1ª convocação.

Art. 29. Para participar da Assembleia Geral, os Sócios Contribuintes efetivos e fundadores deverão preencher os seguintes requisitos:

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

I – ter mais de 18 (dezoito) anos;

II - estar no exercício de todos os direitos e obrigações sociais.

Art. 30. A Assembleia Geral será convocada para um fim determinado, pela maioria da diretoria, ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou por grupo de associados Contribuintes Efetivos ou Fundadores que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do quadro social em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Ao Presidente da Associação ou ao Presidente do Conselho Fiscal competirá abrir os trabalhos da Assembleia Geral e, após verificada a existência do quorum, eleger um dos presentes para dirigi-la, o qual, por sua vez, elegerá o Secretário e, se for o caso, escrutinadores para comporem a Mesa.

§ 2º. Será nula a Assembleia Geral que não tiver a presença da maioria simples dos associados responsáveis pela convocação nos termos da parte final do *caput* deste artigo.

Art. 31 As Assembleias Gerais são abertas pelo Presidente ou por qualquer membro da Diretoria, exceto:

A) quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção da Assembleia;

B) no caso da parte final do art. 30, quando elas poderão ser abertas pelo Presidente, por qualquer membro da Diretoria ou por um associado presente, e dirigidas por associados escolhidos pelos presentes em seguida à abertura.

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

Art. 32. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderão tratar de assuntos previstos no competente edital, ou de qualquer outro tema apresentado por maioria simples dos sócios em condição de voto presente na Assembleia Geral, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 33. A ARCO/CE, cujo prazo de duração é indeterminado, só poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 34. No caso de dissolução da ARCO/CE, o destino do seu patrimônio será objeto de decisão da Assembleia Geral por maioria simples.

Art. 35. A Assembleia Geral será:

I – ordinária, até o mês de fevereiro de cada ano, para a prestação de contas do exercício anterior;

II – extraordinária, quando convocada:

- a) para deliberar sobre a extinção ou fusão da Associação;
- b) para alterar ou reformar este Estatuto;
- c) para decidir sobre a destituição ou criação de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- d) para deliberar sobre assuntos de interesse relevante dos Associados, por convocação dos órgãos eleitos da ARCO/CE, ou por 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, que não seja privativo dos demais Órgãos;

Art. 36. A reforma, no todo ou em parte, deste Estatuto e a dissolução ou fusão da Associação, somente poderão ser aprovadas pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos sócios em condições de participarem da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII





**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 37. A Diretoria será eleita entre os sócios Contribuintes Efetivos, Fundadores e sócios aposentados, na forma deste Estatuto, com mandato de 03 (três) anos, podendo quaisquer dos membros serem reeleitos independentes dos mandatos já cumpridos.

Art. 38 . Para todos os efeitos deste Estatuto, quando em Sessão, os membros da Diretoria são os legítimos representantes dos demais associados.

Art. 39. A Diretoria é composta de Presidente, Vice- Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro, Diretor de Esportes e Diretor Sócio- Cultural e Divulgação e quatro suplentes de Diretores, conforme organização deste estatuto.

§ 1º. Os suplentes serão convocados para substituir algum dos Diretores dentre o Administrativo, o de Patrimônio, o Financeiro e o Sócio- Cultural e Divulgação que vier a ser afastar do seu cargo, conforme sua ordem de classificação na chapa e compatibilização com o cargo vago.

§ 2º. As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas, no máximo, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à declaração da vacância.

§ 3º. Os subdiretores serão eleitos na mesma chapa da Diretoria de Esportes.

§ 4º. A Diretoria de Esportes se subdivide em:

- a) Subdiretor de Futebol;
- b) Subdiretor de Atletismo e Natação;
- c) Subdiretor de Jogos de Mesa.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

§ 5º. No caso de vacância do Diretor de Esporte, ou de Subdiretor, a vaga será preenchida pelo Subdiretor mais antigo nos quadros da associação que acumulará a função.

Art. 40. As atribuições complementares dos membros da Diretoria serão previstas no Regimento Interno.

Art. 41 Perderá automaticamente o mandato o membro da Diretoria que deixar de ser Sócio Contribuinte Efetivo ou Fundador.

Art. 42. As convocações da Diretoria serão feitas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo único — Para a abertura da sessão da Diretoria será necessária a presença da maioria absoluta em 1ª convocação, e pelo menos 3 integrantes em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após a 1ª convocação.

Art. 43. A Diretoria reunir-se-á:

I — ordinariamente uma vez por mês.

II — extraordinariamente, sempre que necessário:

a) quando convocado pelo seu Presidente;

b) a requerimento da metade mais um de seus membros.

§ 1º. Os assuntos a serem tratados constarão da pauta, comunicada com antecedência aos Diretores, podendo, entretanto, ser tratados outros assuntos de caráter geral, desde que não exijam convocação especial, nem ciência prévia de todos os membros da Diretoria.

§ 2º. O Membro Efetivo que faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas, ou 5 (cinco) vezes alternadas as sessões ordinárias, sem



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

motivo justificado, poderá perder o mandato após decisão por maioria dos membros da diretoria, conforme art. 42, parágrafo único.

§ 3º A presença às sessões se caracteriza pela assinatura em Livro próprio.

Art. 44. Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do(s) Regimento(s) Interno(s);

II- aplicar penalidades de sua competência;

III – homologar afastamento de qualquer membro eleito da Diretoria;

IV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

V- licenciar, a pedido, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, qualquer um de seus membros;

VI - tomar conhecimento de qualquer assunto de interesse da Associação e sobre ele deliberar, desde que não seja expressamente de competência de outro Órgão;

VII - interpretar, com força de lei, os dispositivos do Regimento Interno, deliberando, ainda, sobre os casos omissos;

VIII - solicitar ao Presidente da Associação ou do Conselho Fiscal os esclarecimentos que julgar necessários sobre assuntos de suas respectivas competências, convocando- os se preciso for;

IX - criar ou conceder títulos honoríficos e conferir os previstos nas alíneas a, b, e c do item V do art. 7º;

X - anistiar, perdoar ou comutar penalidades de sua competência;

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

XI - fixar, rever ou dispensar as contribuições ordinárias, extraordinárias e determinar o valor da joia;

XII - apresentar o orçamento, os relatórios e os balanços financeiros anuais, bem como alterar, mediante parecer do Conselho Fiscal, o orçamento em vigor;

XIII - conhecer e julgar quaisquer recursos e pedidos de revisão na primeira sessão que se seguir ao recurso ou pedido de revisão;

XIV - deliberar sobre convênios da ARCO/CE com outras entidades afins, bem como a sua permanência ou não em qualquer delas;

XV- propor à Assembleia Geral a dissolução ou fusão da Associação;

XVI - fixar normas e diretrizes para a administração da ARCO/CE;

XVII – fixar o efetivo máximo de empregados para prestarem serviços às sedes e Sub- sedes;

XVIII – apresentar trimestralmente suas contas ao Conselho Fiscal até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período;

XIX – mandar registrar as chapas dos candidatos à Diretoria consoante as exigências estatutária;

XX – admitir, nomear, licenciar punir ou dispensar empregados da ARCO/CE, fixar os vencimentos, respeitadas as resoluções e o orçamento em vigor, bem como aprovar a escala de férias do pessoal da ARCO/CE;

XXI – submeter ao Conselho Fiscal, anualmente, o Relatório e o Balanço Financeiro do exercício, bem como a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

XXII - Organizar a tesouraria e a contabilidade da Associação;



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

Parágrafo único – os balanços financeiros deverão detalhar mensalmente os dados apresentados.

## CAPÍTULO IX

### DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45. Compete ao Presidente da Diretoria:

I- convocar a Diretoria, presidir suas sessões e submeter à discussão e votação os assuntos a serem tratados, proclamar o resultado das eleições e empossar os eleitos;

II- convocar a Assembleia Geral, de acordo com o art. 35 deste Estatuto;

III- convocar os Suplentes para preenchimento das vagas ou para substituição de Membro Efetivo decorrente de algum impedimento;

IV- decidir, soberanamente, sobre questões de ordem e votação;

V- cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e das Leis emanadas do Poder Público, bem como responsabilizar-se pela execução das deliberações dos Órgãos da Associação;

VI- responsabilizar-se pela redação da ata, assinando-a em conjunto com o Diretor Administrativo;

VII- representar a ARCO/CE ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, podendo constituir procurador;

VIII- assinar com o Diretor Financeiro cheques, ordens de pagamentos e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a ARCO/CE;



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

IX - assinar com os demais Diretores os documentos relativos às respectivas áreas;

X - nomear delegações ou comissões para fins especiais, com determinação de suas finalidades, respeitadas as atribuições e as competências dos demais Órgãos;

XI - rubricar os Livros da Secretaria e da Tesouraria, assinando os respectivos termos de abertura e de Encerramento;

Art. 46. Compete ao Vice-presidente da Diretoria auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo no caso de faltas, afastamento, impedimento ou vacância, gozando de todas as suas prerrogativas.

Art. 47. O Presidente ou quem lhe estiver substituindo será secretariado pelo Diretor Administrativo da Associação.

## CAPÍTULO X

### DOS DIRETORES

Art. 48. São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) Implementar a Diretoria de Administração, gerenciando a Sede Social e o escritório administrativo da ARCO/CE;
- b) Gerenciar os recursos humanos;
- c) Apresentar para deliberação da Diretoria as contratações e demissões de funcionários e seus Acordos Coletivos;
- d) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e funcionários entre si, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria;

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria relatório sobre o funcionamento da administração;
- f) Coordenar a utilização da Sede, Sub-Sede, seus convênios, terceirizações, arrendamento, aluguel, veículos e de outros bens ou instalações da ARCO/CE;
- g) Substituir o Diretor Financeiro nas suas atribuições, quando houver afastamento ou ausência deste;
- h) Auxiliar o Diretor Sócio- Cultural e de Divulgação nos eventos da competência deste.

**Art. 49. São atribuições do Diretor de Patrimônio:**

- a) Zelar pelo patrimônio da entidade;
- b) Desenvolver ações de desenvolvimento patrimonial;
- c) Apresentar a Diretoria acerca da necessidade de adquirir, construir, demolir, realizar manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis sob a guarda da entidade.

**Art. 50. São atribuições do Diretor Financeiro:**

- a) Coordenar a execução do Plano Orçamentário Anual;
- b) Elaborar relatório sobre a situação financeira da Associação;
- c) Elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria de do Conselho Fiscal;
- d) Assinar e ter sob sua responsabilidade e guarda dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;
- e) Sugerir providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da arrecadação e para implantar contribuições de qualquer natureza, das doações e dos legados;
- f) Apor sua assinatura juntamente com o Presidente em cheques e outros títulos de cunho financeiro ou cambiário;
- g) Publicar trimestralmente o demonstrativo financeiro do período;

**Art. 51. São atribuições do Diretor Sócio- Cultural e de Divulgação:**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

- 
- a) Implementar a Diretoria Sócio- Cultural e de Divulgação;
  - b) Organizar atividades sociais, culturais e festivas em conformidade com a finalidade estatutária;
  - c) Promover através de suas atividades a valorização e a integração dos sócios;
  - d) Organizar, firmar e divulgar convênios atinentes as suas pastas;
  - e) Receber e divulgar informações entre os associados e o conjunto da sociedade;
  - f) Desenvolver as campanhas de propaganda e divulgação definidas pela Diretoria;
  - g) Elaborar e revisar as matérias dos informativos e jornais da ARCO/CE garantindo a periodicidade dos mesmos;
  - h) Elaborar ou mandar elaborar, através de qualquer veículo de informação (imprensa escrita, falada, televisionada, vídeos, cartazes, cartilhas, etc.) todo o material de divulgação da ARCO/CE, destinado aos sócios e aos usuários em geral.

**Art. 52. São atribuições do Diretor de Esportes:**

- a) Implementar a Diretoria de Esportes divididos em três sub- diretores: de Futebol, de Atletismo e Natação, e de jogos de mesa;
- b) coordenar os sub- diretores elaborando suas atribuições e auxiliando-os na execução das atividades definidas;
- c) Desenvolver atividades em conjunto com as diretorias afins;
- d) Organizar atividades de Esporte e Lazer;
- e) Participar de atividades junto as outras agremiações similares.

## CAPÍTULO XI

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 53. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, compor-se-á de 5 (cinco) Membros Efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre os Sócios Contribuintes Efetivos ou Fundadores, eleitos através de sufrágio, direto e secreto, com mandato de 03 (três) anos.**





**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

Parágrafo único. Os suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das sessões, porém, sem direito a voto, salvo quando em exercício ou substituindo Membro Efetivo que não tenha comparecido à Sessão, observado art. 55.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando convocado pelo seu Presidente, na forma deste Estatuto, sendo obrigatória, mensalmente, a realização de uma sessão ordinária.

Art. 55. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Indicar o seu Presidente e Vice-presidente, na primeira sessão que se realizar;
- II – Apresentar, nas épocas fixadas neste Estatuto, parecer sobre o movimento Econômico, Financeiro e Administrativo da Associação;
- III – dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria;
- IV – comunicar a Diretoria erros administrativos ou qualquer violação, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- V – solicitar a convocação da Diretoria, quando ocorrer motivo grave que exija urgente deliberação;
- VI – examinar mensalmente os Livros e os respectivos documentos de contabilidade, bem como os balancetes mensais da ARCO/CE, e emitir parecer que constará, obrigatoriamente, da Ata de suas sessões;
- VII - exigir, do Presidente da Associação, os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

Art. 56. Compete ao Vice-presidente do Conselho Fiscal substituir o seu Presidente e ao membro mais votado dos suplentes para substituir os titulares, nas faltas e impedimentos destes, gozando de todas as prerrogativas que lhe são próprias.

Parágrafo único – No caso de empate, o primeiro critério de desempate será o do sócio que tiver mais tempo de associado, e segundo critério, o do sócio mais velho.

## CAPÍTULO XII

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### TÍTULO I

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 57. O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral composta por um membro de cada chapa regularmente registrada, três membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 58. Cada membro da comissão eleitoral indicará fiscais proporcionalmente a quantidade de urnas que acompanharão o processo eleitoral, as urnas itinerantes, a contagem dos votos, podendo apresentar as impugnações cabíveis, quando de direito.

Art. 59. As impugnações implicam no imediato lacre do voto impugnado, na ocasião das votações, devendo ser encaminhadas para apreciação pela comissão eleitoral que decidirá quanto à validade do voto no prazo máximo de 30 minutos através de conferência nos termos do Estatuto, ou regulamento específico.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

**TÍTULO II**

**AS ELEIÇÕES**

Art. 60. As eleições serão convocadas no prazo mínimo de 30 dias antes da data de sua realização, através de publicação de Edital em todos os locais que reúnam mais de 10 (dez) associados, respeitada previsão do artigo 59.

Parágrafo único – É facultada ainda a divulgação do edital através de em jornal de grande circulação ou qualquer outra forma complementar de divulgação, que viabilize a informação ao associado;

Art. 61. Não será permitido voto por procuração.

Art. 62. O voto será direto e secreto.

Art. 63. A eleição será trienal e realizar-se-á no prazo máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias anteriores à data do término do mandato vigente, para eleger os membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 64. É vedada a cumulação de candidatura.

Art. 65. São elegíveis todos os sócios não incurso em qualquer procedimento disciplinar interno, e que estejam em dia com suas obrigações junto à associação.

Art. 66. Para os membros da Diretoria Executiva as eleições far-se-ão mediante apresentação de chapas identificadas por números, cores ou legendas, contendo, cada uma, os nomes dos candidatos para Presidente, Vice-presidente, Diretores Administrativo, Financeiro, Esportivo, Socio-cultural e respectivos suplentes, que satisfizerem as condições prescritas neste Estatuto.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

Parágrafo único - As chapas deverão ser endereçadas à Diretoria, através de protocolo para registro no Livro próprio até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição, ficando à disposição dos associados para todos os efeitos legais.

Art. 67. Para os membros do Conselho Fiscal, as eleições far-se-ão mediante lista de todos os candidatos, devendo o sócio habilitado escolher um único nome, sendo eleitos os sete mais votados.

Art. 68. As chapas apresentadas para registro no prazo fixado somente serão aceitas se compostas, exclusivamente, por Sócios Contribuintes Efetivos ou Fundadores, nelas figurando o nome de cada um, qualificação e a assinatura de todos os candidatos.

Art. 69. A relação dos sócios hábeis para votarem será afixada em local de fácil acesso na secretaria da ARCO/CE até no mínimo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida a partir da afixação.

Art. 70. Qualquer interessado poderá apresentar as impugnações dos membros da chapa ou da lista do conselho fiscal, no prazo de 10 (dez) dias do registro dos candidatos, encaminhando-a a Diretoria e/ou ao Conselho Fiscal, que julgarão por voto paritário em reunião coletiva no prazo de 24 horas.

Art. 71. O sócio inadimplente poderá atualizar seu débito até o 30 (trinta) dias antes da eleição devendo comprovar sua regularidade, tornando-se habilitado para exercer seu direito de voto.

### TÍTULO III

#### DA APURAÇÃO

Art. 72. As votações serão tomadas por maioria de sufrágios, atribuindo-se a qualquer voto peso um.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

Art. 73. Em Fortaleza, Caucaia e Maracanaú as Eleições poderão ser através de urnas fixas ou itinerantes.

Art. 74. Nas unidades com mais de 20 sócios as urnas serão fixas, no horário determinado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. Os sócios lotados nas unidades do interior do Estado receberão da comissão eleitoral um envelope pardo contendo as cédulas com a indicação das chapas dos candidatos a Diretoria, a lista dos candidatos ao Conselho Fiscal e a lista dos sócios habilitados a votarem.

Art. 75. Constarão nas cédulas as opções das chapas concorrentes a Diretoria e a lista dos candidatos ao Conselho Fiscal, devendo o eleitor escolher um de cada.

Art. 76. Na data marcada para eleição os sócios deverão assinar a lista de votação, preencher as cédulas e lacrá-las no envelope pardo, encaminhando devidamente carimbado dentro de um outro envelope para a comissão eleitoral, conforme as diretrizes constantes no edital de eleição.

Art. 77. Será invalidado o voto que contiver mais de uma assinalação de escolha para Chapas da Diretoria ou da lista de nomes para o Conselho fiscal.

Parágrafo único – a assinalação excedente de um órgão não derroga a votação correta do outro na mesma cédula.

Art. 78. Serão considerados eleitos os candidatos à Diretoria da chapa que obtiver, maioria simples um dos votos presentes e os sete sócios mais votados individualmente para o conselho fiscal.

Art. 79. Os membros eleitos serão empossados pelo Presidente da Associação, sob compromisso de fidelidade aos altos interesses da Associação.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

**CAPÍTULO XIII**

**DOS EMPREGADOS**

Art. 80. Para execução de seus serviços administrativos e técnicos, a Associação admitirá os empregados especializados que forem necessários ao seu pleno funcionamento, observando-se, porém, os limites orçamentários.

**CAPÍTULO XIV**

**DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 81. A administração financeira da ARCO/CE obedecerá, obrigatoriamente, ao orçamento anual e suas alterações previamente aprovadas pela Diretoria.

§ 1º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados em livros próprios ou fichas, devidamente comprovados por documentos que serão mantidos no arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 2º A receita e a despesa estão sujeitas à comprovação do recolhimento e do pagamento, com a demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas, registrará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

§ 4º As despesas efetuadas e os compromissos assumidos fora do estabelecido no orçamento anual serão de responsabilidade integral e pessoal do Presidente e Diretores, solidariamente, que os houver contraído.

Art. 82. A receita e despesa classificam-se em ordinária e extraordinária.

§ 1º As receitas ordinárias provêm:

- a) da contribuição dos Sócios;
- b) das rendas dos aluguéis de qualquer dependência da ARCO/CE;
- c) das doações recebidas de qualquer natureza;
- d) dos juros e dividendos dos títulos de renda;
- e) de eventos e promoções realizados pela associação;
- f) de qualquer outra receita que for criada, em caráter eventual ou não prevista.

§ 2º As receitas extraordinárias provêm:

- a) de contribuições especiais autorizadas pela Assembleia Geral, destinadas a aplicação específica;
- b) da venda de bens móveis e imóveis e da alienação de material imprestável;
- c) de indenização de terceiros.

§ 3º As despesas ordinárias compreendem:

- a) salários, ordenados, honorários, diárias e gratificações;
- b) aquisição de material de qualquer natureza;
- c) custeio de reuniões ou promoções desportivas, sociais, artísticas, cívicas, ou culturais;
- d) pagamento de impostos, taxas, licenças, aluguéis, prêmios de seguros, contribuições de previdências;
- e) premiações diversas;
- f) todas e quaisquer outras despesas devidamente autorizadas.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

§ 4º As despesas extraordinárias compreendem:

- a) os prejuízos ou baixa de bens e créditos;
- b) tudo o mais que não constar como despesa ordinária.

## CAPÍTULO XV

### DA PERDA DE MANDATO

Art. 83. Perderá automaticamente o cargo de Membro de qualquer Órgão da ARCO/CE, o Associado que perder a condição de Sócio Contribuinte Efetivo ou Fundador.

Art. 84. Perderá, também o cargo, o Membro de qualquer Órgão da ARCO/CE quando a Diretoria apurar e comprovar a ocorrência dos seguintes fatos:

I – apropriação de bens ou rendas da Associação ou desvio dos mesmos em proveito próprio ou alheio;

II - utilização indevida, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços da Associação;

III - desvio ou aplicação indevida de rendas ou verbas da Associação;

IV – autorização e efetivação de despesas em desacordo com o orçamento anual da Associação;

V – punição por má conduta nas dependências da Associação.





**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

**CAPÍTULO XVI**

**REGIMENTOS INTERNOS, INSTRUÇÕES E AVISOS**

Art. 85. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, Instruções e Avisos a serem expedidos pelos respectivos Órgãos.

Parágrafo único. Os Regimentos serão elaborados pelos Órgãos correspondentes e as Instruções para o funcionamento da vida interna da ARCO/CE serão baixadas pelo Presidente da mesma.

Art. 86. O Regimento Interno da Diretoria da ARCO/CE especificará os casos de delegação de poderes por parte de seus representantes, não observados neste Estatuto.

**CAPÍTULO XVII**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 87. Os sócios em dia com a Associação Recreativa dos Correios - ARCO/CE, ora sucedida, ou que não estejam com débito proveniente de convênio por esta mantido, ficará isento do pagamento da jóia de admissão.

Art. 88. Os contratos e convênios mantidos com a Associação Recreativa dos Correios - ARCO/CE, serão incorporados pela nova entidade, que aderirá as cláusulas e diretrizes ajustadas.

Art. 89. A ARCO/CE respeitará o Acordo Coletivo realizado com o sindicato competente, preservando as remunerações e benefícios dos empregados mantidos pela entidade sucedida, preservando-se também os contratos com os prestadores de serviço.



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

**CAPÍTULO XVIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 90. As disposições da ARCO/CE que contrariarem o Estatuto e os Regimentos Internos serão nulas, não produzindo qualquer efeito.

Art. 91. São expressamente proibidas, em qualquer dependência da Associação, apostas de qualquer natureza.

Art. 92. Os excepcionais e inválidos, filhos de sócios, poderão permanecer como dependentes, mesmo nos casos de não dependência econômica do associado mediante contribuição de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição do sócio titular.

Art. 93. O Ex-dependente de sócio poderá continuar vinculado a ARCO/CE, como sócio especial, desde que autorizado o desconto da contribuição pelo sócio anteriormente responsável.

Art. 94. A ARCO/CE somente será extinta nos casos previstos no Código Civil, deliberando então a Assembleia Geral sobre a destinação de seu patrimônio.

Art. 95. A Diretoria poderá estabelecer condições para aluguel de sedes e sub-sedes e para a frequência à ARCO/CE, em caráter temporário, de familiares de associados e de outras pessoas não residente na jurisdição.

Art. 96. A Associação poderá celebrar convênios com outras Associações congêneres, buscando ampliar aos associados a participação em atividades afins, conforme a finalidade estatutária.

Art. 97. Para a consecução de suas finalidades socioculturais e esportivas, a Associação poderá explorar serviços de bar, restaurante e



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

eventos festivos, bem como outros serviços ou produtos, como a confecção de *souvenir* com sua marca.

Art. 98. Fica designado o mês de maio de 2004 para a realização da primeira eleição para a Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da Associação Recreativa dos Empregados dos Correios do Estado do Ceará.

Art. 99. O presente Estatuto entrará em vigor após a seu registro nos órgãos competentes.

Fortaleza/CE, 10 de janeiro de 2014.

Diretoria da ARCO/CE:

---

Presidenta: Sra. Francisca Amélia Batista Alencar, Brasileira, Solteira, Empregada Pública.

---

Vice-presidente: Sr. João Batista Ribeiro Rodrigues, Brasileiro, Casado, Empregado Público.

---

Diretor Financeiro: Sr. Ricardo Braga de Sousa, Brasileiro, Casado, Empregado Público.

---



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS EMPREGADOS  
DOS CORREIOS DO ESTADO DO CEARÁ**

---

**Sede: Rua Equador 1409 – Serrinha – CEP 60740-470 – Fone: (085)3046.7764**

---

**Diretor Administrativo: Sr. Ezequiel Mesquita Araujo, Brasileiro, Solteiro,  
Empregado Público.**

---

**Diretor de Patrimônio: Sr. Gilvan Medeiros, Brasileiro, Casado,  
Empregado Público.**

---

**Diretor Sociocultural e Divulgação: Sr. José Claudiano Monteiro de Lima,  
Brasileiro, Solteiro, Empregado Público.**

---

**Diretor de Esportes: Sr. Francisco Ênio Machado Siqueira, Brasileiro,  
Casado, Empregado Público.**